



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 1.768, DE 2023 (Do Sr. Eunício Oliveira)

### URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Reabre prazo para repactuação de dívidas de crédito rural abrangidas pela Lei nº 11.322, de 13 de junho de 2006 (Lei Eunício Oliveira), e estende as condições nela previstas a dívidas contraídas por Microempreendedor Individual.

#### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

#### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 7/11/2023 em virtude de alteração do regime de tramitação.

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Reabre prazo para repactuação de dívidas de crédito rural abrangidas pela Lei nº 11.322, de 13 de junho de 2006 (Lei Eunício Oliveira), e estende as condições nela previstas a dívidas contraídas por Microempreendedor Individual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a manifestação de interesse na prorrogação ou repactuação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

§ 1º Poderão ser incluídos na prorrogação ou repactuação de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º Poderão aderir à repactuação de que trata o *caput*, nas mesmas condições e prazos previstos, os devedores qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Passada a fase mais aguda da pandemia de COVID-19, devemos nos voltar para os efeitos econômicos e sociais que ela causou ao Brasil. O pequeno agricultor, sem dúvidas, foi dos que mais sofreram com a queda da renda dos brasileiros por causa das medidas restritivas. Além disso, foi vítima de quebras de safra nos



\* C D 2 3 2 1 6 8 6 7 5 1 0 0 \*

anos de 2020 e 2021. O resultado disso foi o aumento do inadimplemento dos contratos de financiamento perante bancos públicos e com recursos de fundos constitucionais de financiamento, entre outros.

Parece-nos, oportuno, pois, oferecer oportunidades para repactuação desses débitos, em termos e condições adequados para o pequeno agricultor, cuja colheita garante pouco mais que sua subsistência, e que, nas circunstâncias atuais, terminará perdendo sua terra e seus bens para seus credores.

Nesse sentido, propomos a reabertura do prazo da Lei nº 11.322, de 2006, que, para meu orgulho e honra, ficou conhecida como Lei Eunício Oliveira. As condições ali previstas permitiram o soerguimento do pequeno agricultor, então pressionado pelas dívidas e pela baixa produção agrícola, decorrentes das condições climáticas daquele período.

Nossa proposta seria oferecer ao pequeno agricultor as mesmas condições e prazos de repactuação previstos na lei original, com uma “data de corte” atualizada para o final de 2019, quando ninguém previra a calamidade da Covid-19, com os eventos climáticos desastrosos dos anos seguintes.

Outra providência essencial seria trazer, para o universo dos beneficiados, aquela parcela mais precarizada do nosso campo, a qual, somente em 2016, foi reconhecida pelo Estado e passou a ser denominada de Microempreendedor Individual – MEI. Apoiar esses cidadãos deve ser o principal objetivo de nossos mandatos e, por isso, peço apoio dos nossos colegas deputados e deputadas para este importante projeto.

Sala das Sessões,

Deputado Eunício Oliveira



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006 Art. 2º, 3º, 5º	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0713;11322">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0713;11322</a>
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 18-A	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123</a>

**FIM DO DOCUMENTO**